

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 2/2023

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de aluguer de mobiliário e de conceção, produção, transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico de stand promocional em regime de aluguer para a bolsa de turismo de lisboa/2023 no âmbito da participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente, com vista à aquisição de **“serviços de aluguer de mobiliário e de conceção, produção, transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico de stand promocional em regime de aluguer para a bolsa de turismo de lisboa/2023 no âmbito da participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.”**, obedecendo às especificações técnicas previstas nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante e tendo em consideração a planta de implantação e localização constantes no Anexo III.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos e especificações técnicas anexas;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5- Adicionalmente, aplicam-se ao contrato, e, em particular, ao acesso, presença e execução de trabalhos no recinto da Bolsa de Turismo de Lisboa, pelo cocontratante, o Regulamento Geral da FIL, o Regulamento Geral da FIL aplicável aos Expositores e as Normas de Participação na BTL, constantes dos Anexos IV, V, VI ao presente caderno de encargos e que o cocontratante declara conhecer e aceitar sem reservas.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e de duração do contrato

- 1- O contrato inicia a sua vigência desde a data da respetiva outorga e termina no dia seguinte ao termo do período de desmontagem da Bolsa de Turismo de Lisboa/2023 previsto nas Normas de Participação da Feira, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e dos atos preparatórios que possam ainda iniciar-se antes da outorga do mesmo.
- 2- O stand objeto do presente contrato, incluindo o respetivo mobiliário, deverá ficar concluído e montado no Pavilhão I da FIL, conforme Planta do Anexo III, até ao dia 27 de fevereiro de 2023, às 14 horas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) De prestação dos serviços adjudicados, respeitando as indicações que lhe forem transmitidas pelo contraente público;
 - b) De início e conclusão dos serviços, com aceitação do contraente público, nos termos da montagem do stand, incluindo o respetivo mobiliário, no período indicado nas normas de participação na Feira para a montagem, conforme Anexo VI.
 - c) De pagamento da taxa de montagem indicado nas normas de participação na Feira para a montagem, conforme Anexo VI.
- 2- Acessoriamente, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa e perfeita execução das tarefas a seu cargo.
- 3- As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante são da sua responsabilidade, exceto quando no presente caderno de encargos se estabeleça de modo diferente.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação do serviço e gestor do contrato

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com o Departamento de Administração Geral e demais elementos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., indicados pelo mesmo mediante calendário previamente acordado.
- 2- O contraente público também deverá designar um representante, a quem caberá coordenar e acompanhar a execução de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato, bem como solucionar as questões e os problemas técnicos ou outros, que possam surgir.
- 1- O contraente público e o cocontratante obrigam-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante.
- 2- As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços devem ser submetidas ao gestor de contrato do contraente público, antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
- 3- No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao gestor do contrato do contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 4- O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a eventual anulação e correta execução dos serviços em que o erro se tenha refletido.
- 5- O contraente público designa como gestor do contrato o Diretor do Departamento Operacional, Dr. Marco Sousa, nos termos do artigo 290.º-A do Código, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato à Diretora do Departamento de Administração Geral do contraente público, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Prestação de informação e dever de sigilo

- 1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.

- 2- O contraente público deve dar resposta aos pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 3- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, pessoal ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato.
- 4- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução do contrato ou cessação, por qualquer causa, do mesmo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

- 1- O cocontratante tratará na qualidade de subcontratante quaisquer dados pessoais por cujo tratamento o contraente público seja responsável, comprometendo-se a oferecer as necessárias garantias organizativas e de segurança, bem como a cumprir as ordens impostas pelo contraente público nesta matéria.
- 2- O cocontratante compromete-se a garantir que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumirão, na execução do contrato, um compromisso de confidencialidade ou que estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade obrigando-se a entregar ao contraente público uma declaração que comprove tal situação.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da legislação aplicável.
- 2- O preço base de 74 990,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e noventa Euros), correspondente ao montante máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução do serviço de conceção, produção, transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico de stand promocional em regime de aluguer.
- 3- O preço base de 4 200,00€ (quatro mil e duzentos Euros), correspondente ao montante máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução do serviço de aluguer de mobiliário.
- 4- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente mão-de-obra, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, taxas, incluindo a de montagem do stand e respetivo mobiliário, e, eventualmente, da taxa de antecipação e de prolongamento da montagem, caso haja algum atraso na entrega dos conteúdos a inserir no stand, licenças e demais despesas, inerentes à presente aquisição de serviços, se a elas houver lugar.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1- O preço devido pelo contraente público deve ser pago no prazo de sessenta dias após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), a (s) qual (is) só pode (m) ser emitida (s) após o vencimento da (s) obrigação (ões) respetiva (s).
- 2- Para os efeitos indicados no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços, objeto do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- A (s) fatura (s) deve (m) ser emitida (s) pelo cocontratante com menção dos elementos seguintes e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
 - a) Referência ao contrato e Procedimento;
 - b) Indicação do n.º de compromisso;
 - c) Descrição dos serviços;
 - d) Indicação da sede;
 - e) Indicação do NIB.

- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, a (s) fatura (s) deve (m) ser paga (s) através de transferência bancária.
- 6- O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
- 7- Não haverá lugar à revisão de preços.

Secção III

Aceitação e não aceitação de serviços e garantia

Cláusula 10.^a

Aceitação e não aceitação de serviços

- 1- Sem prejuízo do disposto no presente caderno de encargos em matéria de sanções contratuais, todos os serviços estão sujeitos a aceitação.
- 2- À aceitação dos serviços aplicam-se as seguintes regras, com as necessárias adaptações:
 - a) O cocontratante informa já ter procedido à montagem e instalação do stand e respetivo mobiliário;
 - b) O contraente público aferirá da conformidade do serviço com os documentos contratuais e, havendo desconformidade, notificará o cocontratante para que a corrija;
 - c) O procedimento referido na alínea anterior repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias até que o contraente público aceite os serviços e comunique ao cocontratante a aceitação;
 - d) A aceitação não prejudica o direito de a qualquer momento o contraente público notificar o cocontratante para correção de defeitos ou desconformidades;
 - e) Os serviços não conformes que não possam já ser corrigidos ou cujas não conformidades não sejam corrigidas pelo cocontratante nos termos dos números anteriores, são rejeitados para todos os efeitos.
- 3- Em qualquer momento da execução do contrato a entidade adjudicante pode solicitar ao cocontratante quaisquer esclarecimentos que entenda convenientes e pode dar instruções sobre o modo como o serviço está a ser prestado, sem prejuízo da autonomia técnica do cocontratante.

Cláusula 11.^a

Garantia

- 1- O cocontratante está obrigado a corrigir todos os defeitos dos serviços prestados, no prazo que considere adequado, dando conhecimento ao cocontratante.
- 2- O cocontratante tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos dos serviços prestados que sejam identificados, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer

desconformidades entre os serviços prestados e o previsto nos documentos contratuais, no prazo que venha a ser indicado pelo contraente público.

- 3- Se as desconformidades não forem suscetíveis de correção, o contraente público pode, sem custos adicionais, exigir ao cocontratante que repita a execução dos serviços desconformes, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
- 4- Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidas as desconformidades nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o contraente público pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizada nos termos gerais.

Capítulo III

Força maior, penalidades contratuais, resolução e cumprimento de obrigações contratuais e legais

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais pecuniárias

- 1- No âmbito da execução do contrato aplicar-se-ão as seguintes sanções contratuais pecuniárias:

Parâmetro	Sanção pecuniária
Prestações contratuais sujeitas a um prazo	Um dia de incumprimento: € 500,00 (quinhentos euros)
Não entrega do Stand e respetivo mobiliário a tempo da participação plena do contraente público na BTL/2023	A partir do 2.º dia consecutivo de incumprimento (inclusive): sanção pecuniária diária de valor equivalente ao dobro da devida no dia anterior até 14 800 € (catorze mil e oitocentos euros)

- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração do atraso, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento, podendo compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
- 3- Para os efeitos previstos na presente Cláusula, as entregas de versões manifestamente incompletas, iniciais ou subsequentes, não originam qualquer suspensão da contagem do prazo ou da data prevista para cumprimento da obrigação.
- 4- O valor das sanções pecuniárias ora previstas será debitado ao cocontratante e será deduzido o valor correspondente na fatura a emitir pelo cocontratante, por conta dos serviços prestados, se for o caso.

Cláusula 14.ª

Resolução sancionatória

- 1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Reconhecimento, por escrito, por parte do cocontratante de que o stand não estará devidamente instalado e em pleno funcionamento;
 - b) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante, nomeadamente quando a falta da prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato inviabilize ou comprometa os objetivos pretendidos com a aquisição dos presentes serviços ou, independentemente disso, quando se atrase por mais de 3 (três) dias ou, ainda, se o cocontratante declarar por escrito que o atraso na prestação do serviço excederá esse prazo;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - d) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias, previstas na cláusula 13.^a, atingir 20% do preço contratual;
 - h) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - i) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- 4- No âmbito do contrato a celebrar, se for o caso, a resolução por iniciativa do contraente público pode abranger todos ou apenas parte dos serviços que constituem o objeto do contrato.
- 5- Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.^a-A do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2- No caso previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a viabilidade económico-financeira do cocontratante ouse revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 4- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, desta Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 5- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1- Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do

procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

- 2- Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3- A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 4- A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5- Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6- As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 desta Cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 7- A caução e as garantias que tenham sido prestadas pelo cocontratante inicial, se as houver, são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8- A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 17.ª

Caução

No presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo, nesse caso, ser indicada (s) a (s) entidade (s) a quem a posição contratual foi cedida.
- 2- Para efeitos da autorização referida no número anterior o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao cedente, no âmbito do procedimento pré-contratual que deu origem ao contrato.
- 3- O cessionário deve ter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom cumprimento do contrato, devendo comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, em primeiro lugar, através do correio eletrónico aprovisionamentotnp@portoenorte.pt , nos termos do Código dos Contratos Públicos, ou, em alternativa, para o domicílio ou sede de cada uma das partes, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2- A contagem dos prazos na fase da execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e no contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação ou regulamentação aplicável, nomeadamente a aplicação subsidiária ao contrato, com as devidas adaptações, das normas de Direito Administrativo e, na falta delas, do Direito Civil.

Anexo I

Definições:

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Stand:** é uma edificação/instalação pré-fabricada, que se instala temporariamente num determinado espaço e que integra um conjunto de conteúdos decorativos e informativos, para se apresentar a oferta de bens e serviços a um público-alvo;
- b) **Transporte:** é o processo que abrange a carga, descarga e deslocação do stand e respetivos materiais, componentes e equipamentos que o venham a integrar, incluindo os conteúdos decorativos e informativos que os integram, de e para o local onde serão utilizados;
- c) **Montagem:** é o processo de montagem/instalação do stand e respetivos materiais, componentes e equipamentos que o venham a integrar, e de todos os conteúdos decorativos que os integram, no local onde vão permanecer temporariamente;
- d) **Assistência Técnica:** é o acompanhamento e apoio disponibilizado durante a realização da Bolsa de Turismo de Lisboa, com o objetivo de manter o stand, as zonas do stand, os conteúdos decorativos e os materiais audiovisuais que os integram, sempre em perfeitas condições de apresentação, utilização e funcionamento;
- e) **Desmontagem:** é o processo de desmontagem do stand e respetivos materiais, componentes e equipamentos que o venham a integrar, e de todos os conteúdos decorativos que os integram.
- f) **Mobiliário:** Conjunto de móveis, peças ou equipamentos com determinadas características e destinado a um fim específico.

Anexo II

1. Serviço de aluguer de mobiliário

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 50 mesas de reunião, formato Edimburgo Low (redonda)
- 10 mesas altas formato Edimburgo (Preto)
- 179 cadeiras tipo Batik
- 91 bancos altos (concha)
- 48 caixotes do lixo

2. Serviços de conceção e produção de Stand Promocional para a Bolsa de Turismo de Lisboa em regime de aluguer

A - CONCEITO

Considerando que a promoção se afirma como um dos vetores fundamentais que estruturam a missão da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

- A Turismo do Porto e Norte de Portugal pretende estar institucionalmente representada na Bolsa de Turismo de Lisboa partilhando um espaço com as CIM's, Municípios e outros interlocutores regionais, que se afirme pela grandiosidade e expressão de qualidade que pretendemos consolidar no âmbito de uma promoção conjunta do Porto e Norte de Portugal como Destino Turístico de elevado prestígio e notoriedade.
- Deve ser dada relevância à identidade turística da região assente na excelência e competitividade da sua oferta, inscrita numa abrangência de transversalidade visando consolidar uma estratégia de proximidade na qual toda a região se reveja, identifique e contribua para a sua afirmação.
- No sentido de cumprirmos estrategicamente o desiderato da qualificação e competitividade como Destino Turístico de Excelência é fundamental uma aposta na conceção de stand promocional apelativo e funcional com um *design* contemporâneo e com elevado impacto em termos de projeção da assinatura da marca PORTOENORTE ^{TEM}.

- Deve privilegiar-se a inovação em termos de posicionamento da marca PORTOENORTE ^{TEM}, afirmando-se como um elemento diferenciador de comunicação e imagem do Porto e Norte de Portugal como Destino Turístico.
- Deve, portanto, ser dada relevância à Logomarca da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e aos respetivos subdestinos: Minho, Porto, Douro e Trás-os-Montes, existindo para tal elementos elevados com estas indicações gráficas no sentido de permitir a fácil identificação, evidenciando a visibilidade à distância da logomarca da TPNP, E.R. Para o efeito é fundamental ter em consideração as dimensões em termos de altura máxima permitida, privilegiando-se a solução autoportante (em detrimento dos elementos de suspensão que implicam acréscimo de custos), em várias direções/sentidos e a respetiva iluminação.

B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1) TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Deve contemplar a opção de transporte, instalação do stand e acompanhamento técnico permanente, inclusive durante a realização do evento.

2) TAXA DE MONTAGEM

A Taxa de montagem é paga pela Empresa à FIL (Feira Internacional de Lisboa)

3) INSTALAÇÃO DE PISO

- Colocação de estrado base em estrutura e aglomerado de madeira, nivelado numa área de 1296 m² (27x48), de acordo com planta de localização em anexo;
- O estrado base deverá ser rematado com uma cantoneira;
- Colocação de alcatifa em diferentes cores, numa área de 1296 m²;
- A área de implementação de stand é de 864 m² e a área de corredores internos para permitir a circulação de visitantes é de 432 m²;

4) INSTALAÇÃO DE PAREDES

- Execução das paredes em MDF.

5) INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

- Quadro elétrico – 2 unidades;
- Tomadas (nas quantidades adequadas);
- Sistema de iluminação e projetores.

6) ÁREAS/ZONAS

A zona de implementação de Stand compreende duas áreas:

- Área institucional da TPNP com 99 m2;
- Área das Representadas com 765 m2.

Inclui ainda 5 pórticos superiores com dupla face que devem assentar sobre a estrutura do stand (autoportante) e cujas dimensões deve ter em consideração a altura máxima permitida, estrategicamente colocadas sobre a área institucional da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e os 4 subdestinos, em várias direções/sentidos e a respetiva iluminação que comuniquem num primeiro nível a logomarca/mensagem do Porto e Norte de Portugal e num segundo plano os quatro subdestinos: Porto, Minho, Douro e Trás-os-Montes;

- Área Institucional TPNP (99 m2)

▪ Espaço Gourmet

Pretende-se um espaço gourmet destinado a provas e degustações enogastronómicas no âmbito do produto estratégico Gastronomia e Vinhos do Porto e Norte de Portugal.

Deve ser constituído por uma zona de *Back Office* e armazém e uma zona de *Front Office* constituída por dois balcões destinados a promoção e degustação de produtos enogastronómicos.

Este espaço deve ser concebido tendo como base “inovar na tradição”, conferindo especial destaque aos produtos diferenciadores da região com um toque de inovação e contemporaneidade.

Deve prever a Instalação de uma Cozinha e respetivo Equipamento Técnico para permitir a realização de Showcookings, Workshops Criativos e Provas de Vinhos constituído pelo seguinte equipamento:

- Lava Louça - Pio (1 unidade)
- Ligação de água e esgoto (2 unidades)
- Frigoríficos (2 unidades)
- Máquina águas quentes/frias (1 unidade)
- Forno (1 unidade)
- Micro-Ondas (1 unidade)
- Máquina de gelo (1 unidade)
- Máquina de lavar profissional (1 unidade)

- Máquina de Café (1 unidade)
- 2 placas de vitrocerâmica ou indução.

Deve contemplar pontos de eletricidade implantados para acesso dos equipamentos.

- **Área de Atendimento**

- 1 Balcão de informação turística com 1,20 m
- 3 Balcões temáticos com 90 cm

- **Área de Trade (reuniões) – formato open space**

- **Área de Apresentações**

Conceção de uma área suscetível de ser utilizada para apresentações (miniauditório) e para a realização de atividades de animação.

- Zona fechada de trabalho (armazém) destinada a arrumos de materiais promocionais, equipamentos de funcionamento e de apoio logístico eventual.
- Zona fechada de trabalho (equipamento audiovisual) destinada ao apoio técnico à área de apresentações, a partilhar com a área de comunicação social.

- Área de Parceiros | Representadas (765 m2)

A área de parceiros é constituída por um espaço unitário de 162 m2 e uma área de 603 m2 constituída por 67 módulos de 9 m2 perfazendo um total de 765 m2.

De acordo com a planta em anexo (que reflete, globalmente, a área institucional da TPNP, os 4 subdestinos e os corredores obrigatórios e corredores interiores), algumas Representadas têm representações coletivas constituídas por áreas de diferentes dimensões cuja disposição dos balcões / imagens e outros elementos está dependente do layout do stand.

A área de parceiros constituída por espaço de **162 m2**, deve contemplar:

- Criação de um módulo de cozinha/arrumos com as dimensões 600cmX400cm, decorado com vinil impresso em todas as frentes, exceto na face voltada para o corredor principal, devendo ser dotado de prateleiras para exposição de vinhos e outros produtos regionais, dotado de pré-instalação para colocação de 2 LCD de 55" (a proposta não deve considerar os 2 LCD's, apenas a pré-instalação para a colocação dos mesmos)
- Espaço cozinha (450cmX400cm): dotado de duas portas com fecho e mola (acesso exterior e acesso espaço Gastronomia & Vinhos), prateleiras, balcão de cozinha com instalação de água e cuba, 1 frigorífico de grande dimensão e 1 arca congeladora.

- Espaço arrumos (150cmX400cm) geminado com a cozinha, dotado de prateleiras e de porta com fecho e mola.
- Criação de Espaço de Gastronomia e Vinhos (com acesso direto através da cozinha): Construção de um balcão em U, com as dimensões (275cm X 375cm X 90cm), equipado com uma placa de indução e dotado de armários com porta e 1 prateleira (na parte interior).
- Balcão de atendimento ao público com 400cmX500cmX90cm (h=400cm, b=500cm) com abertura de 100cm no topo, para entrada dos técnicos responsáveis pelo atendimento. Este balcão deverá ser coroadado, em todo o seu perímetro, por estrutura suportada em 4 pilares, para colocação de 20 caixas de luz com 100mx90cm, para colocação de fotos e designação dos Municípios e respetiva CIM.
- Espaço para reuniões, localizado na parte posterior do Arrumo/cozinha.
- Construção de parede de fundo com 6000x2500 dupla, com decoração em vinil.

No que concerne à área de 603 m², cada módulo de 9m² deve ser constituído pelos seguintes elementos-base:

- 1 balcão
- 2 imagens com caixas de luz
- Espaço para exposição de produtos regionais e merchandising

Total:

- 67 balcões
- 134 imagens com caixas de luz

Considerando as participações coletivas e as diferentes áreas que são contratualizadas pelas Representadas, os balcões individuais podem ser substituídos por balcões duplos e o número de imagens pode ser ajustado tendo em consideração a configuração do *layout* com o acordo das partes envolvidas.

A proposta deve ainda contemplar, para a área dos parceiros, cinco zonas de arrumos, cujas especificações podem ser ajustadas com o acordo das partes envolvidas (mas as zonas devem ser apresentadas na proposta).

As propostas deverão incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Maquete, em formato digital com características virtuais de tridimensionalidade com vistas em perspetiva dos principais alçados e planta, na qual se demonstre a proposta de conceção gráfica;
- b) Memória descritiva do conceito e de todos os elementos do stand, contendo indicação de materiais e iluminação.

Considerando que a organização do stand do contraente público na Bolsa de Turismo de Lisboa depende de um sorteio a realizar com as representadas, poderá haver necessidade de se efetuarem reajustamentos relativamente às áreas das entidades representadas, corredores interiores e área institucional do contraente público.

Mantém-se como inalterável a localização do stand do contraente público no stand no Pavilhão I da FIL, conforme Planta Anexo III.